

DECRETO Nº 29.720

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

II - (...)

a) *Turno 1 - De segunda a sexta de 10h às 16h e sábado de 08h às 14h: Atividades de comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, móveis, informática, lojas de venda de peças automotivas, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festa e decoração*

b) *Turno 2 - De segunda a sexta de 10h às 16h e sábado de 08h às 14h: Atividades de comercialização de acessórios, aviamentos, calçados, confecções, joalherias, papelarias, perfumarias, tecidos, vestuário, cosméticos, óticas, artigos esportivos, lojas de balas, doces e chocolates e demais atividades de comércio;*

c) *Turno 3 - De segunda a sábado, por 8 horas diárias, para atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação e aos domingos por 6 horas diárias as praças de alimentação;*

d) *Turno 4 - De segunda a sexta de 10h às 15h e 18h às 21h e aos sábados e domingos de 10h às 16h para consumo presencial nas atividades de alimentação, exceto para empreendimentos localizados às margens de rodovias estaduais e federais, que não terão limite de horário e as praças de alimentação de shoppings e galerias, que possuem regramento próprio."*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 6243 de 02/09/20

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 6º, do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 2º. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos (delivery), sem a limitação horária de funcionamento, para todas as atividades comerciais, sendo que para as atividades do Turno 4, também será permitida o funcionamento para venda por retirada de produtos (drive thru)."

Art. 3º Ficam inseridas as alíneas "a", "b", "c" e "d" no inciso II do artigo 8º, do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

II - (...)

a) As atividades comerciais Turno 1 e 2, somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social em filas de 1,5 (um metro e cinquenta centímetro), obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;

b) As atividades do Turno 3, limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados) de área, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando na praça de alimentação o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas no horário noturno, ultimo pedido seja feito até as 20h, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento e o fechamento da conta até as 20:30h, que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas, por caixa aberto, na hipótese de formação de fila de espera deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

c) As atividades do Turno 4, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas no horário noturno, ultimo pedido seja feito até as 20h, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento e o fechamento da conta até as 20:30h, que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas, por caixa aberto;

d) As atividades essenciais e prestadores de serviços, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas, por caixa aberto."

Art. 4º Fica alterado o artigo 17 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020 e incluído o seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Cinemas, Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 30 de setembro de 2020, podendo haver funcionamento caso haja normas sanitárias disciplinando as atividades pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Os bares não poderão funcionar quando o Município de Cachoeiro de Itapemirim for enquadrado como de risco moderado, alto e extremo para a transmissão da COVID-19 pela Secretaria de Estado da Saúde."

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de setembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

GRAU DE RISCO MODERADO

TURNO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	CAPACIDADE / MUNICÍPIO
Eletrodomésticos Eletrônicos Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas Lojas de Departamentos Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção) Móveis Informática Lojas de venda de peças automotivas Colchões, cama, mesa e banho Artigos de festas e decoração	10:00 às 16 horas (delivery permitido em qualquer horário)					08:00 às 14 horas (delivery permitido em qualquer horário)	DELIVERY	01 (um) cliente por 10m ² (dez metros quadrados);
TURNO 2	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	CAPACIDADE
Acessórios Aviamentos Calçados Confecções Joalherias Papelarias Perfumarias Tecidos Vestuário Cosméticos Óticas Artigos esportivos Lojas de balas, doces e chocolates Comércio Ambulante	10:00 às 16 horas (delivery permitido em qualquer horário)					08:00 às 14 horas (delivery permitido em qualquer horário)	DELIVERY	01 (um) cliente por 10m ² (dez metros quadrados);

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

TURNO 3	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	CAPACIDADE
Atividades no Interior do Shopping	8 horas diárias						DELIVERY	01 (um) cliente por 10m ² (dez metros quadrados)
Galerias							DELIVERY	
Centros Comerciais							DELIVERY	
Abrangendo suas praças de alimentação							6 horas diária	

TURNO 4	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	CAPACIDADE
	ATENDIMENTO PRESENCIAL							
Lanchonetes	10 às 15 horas e 18h as 21 horas (delivery e drive thru permitido em qualquer horário)					10:00 às 16 horas (delivery e drive thru permitido em qualquer horário)		40% da capacidade de atendimento no horário noturno, último pedido de alimentação até as 20 h e recomendação de fechamento de conta até as 20:30 h
Restaurantes								
Pizzarias, casas de lanches noturnos e similares								
Sorveterias								
Lojas de Conveniência								

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM